



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de 13 motociclos para as Esquadras de Trânsito da Polícia de
Segurança Pública (PSP)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Local da entrega	3
Cláusula 3.ª Preço contratual.....	3
Cláusula 4.ª Duração do contrato	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento.....	4
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7.ª Sigilo	4
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 9.ª Foro competente.....	5
Cláusula 10.ª Legislação aplicável	5
CLÁUSULAS TÉCNICAS	6
Cláusula 11.ª Especificações técnicas e caracterização dos motociclos	6
Cláusula 12.ª Prazo de entrega	8
Cláusula 13.ª Condições de entrega.....	9
Cláusula 14.ª Verificação e aceitação dos motociclos.....	9
Cláusula 15.ª Sanções	10
ANEXO A.....	11
ANEXO B.....	12



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de 13 motociclos.
- 2 - Após a outorga do contrato os motociclos serão cedidos, a título definitivo e gratuito, mediante auto de cessão, à PSP para as Esquadras de Trânsito da Polícia de Segurança Pública (PSP), no âmbito do protocolo celebrado entres ambas as entidades, em 15 de maio de 2012.
- 3 - A cedência opera sem que seja necessária a autorização do fornecedor e sem perda de quaisquer direitos e garantias decorrentes do contrato celebrado.
- 4 - O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também a garantia pelo período mínimo de 2 anos, a contar da aceitação definitiva de cada motociclo fornecido.

Cláusula 2.ª

Local da entrega

Os motociclos devem ser entregues em Ponta Delgada, em local a definir pelo FRTT, I.P.R.A. após a outorga do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 - O preço contratual resulta da proposta adjudicada a qual não pode ser superior a 135.840,00 € (cento e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço indicado no número anterior.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao FRTT, I.P.R.A., nomeadamente relativos à caracterização, ao transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Os motociclos estão isentos do Imposto Sobre Veículos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do Código do Imposto Sobre Veículos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos motociclos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo FRTT, I.P.R.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e verificação de conformidade dos motociclos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do FRTT, I.P.R.A., quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo fornecedor.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O fornecedor obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do FRTT, I.P.R.A. ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

- 3 - O fornecedor obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O fornecedor assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o FRTT, I.P.R.A. lhe indique para esse efeito.
- 5 - O fornecedor obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O fornecedor garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O fornecedor não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia do FRTT, I.P.R.A..

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Especificações técnicas e caracterização dos motociclos

1 – As especificações técnicas dos 13 motociclos a adquirir são as seguintes:

- Motor: 2 Cilindros de 4 tempos;
- Injeção eletrónica;
- Cilindrada: $\geq 680\text{cm}^3$;
- Potência: $\geq 70\text{cv}$;
- Caixa de velocidades: ≥ 6 ;
- Transmissão: corrente;
- Combustível: Gasolina sem chumbo;
- Arranque elétrico;
- Sistema de lubrificação: Carter húmido;
- Suspensão dianteira: forquilha telescópica;
- Sistema de travagem com ABS e tração ASR;
- Travões de disco nas duas rodas;
- Cor Branca, RAL 9001, com caracterização “POLÍCIA”, conforme Anexo A;
- Duas malas laterais na parte traseira;
- Carenagem completa e para-brisas alto;
- Assento em material resistente e de cor preta;
- Sistema de sinalização sonora e luminosa de emergência composto por:
 - 2 Focos dianteiros em LED’s azuis de 12V;
 - 1 Mastro extensível instalado na traseira do lado direito, com LED’s azuis e unidade de controlo, 12V, projeção em 360º e com interruptor circular de 3 ligações;
 - 2 Sirenes compacta de 30W, 12V, com três (3) toques e AIR-HORN;
 - Raquete refletora **POLÍCIA/STOP**, cor VERDE/VERMELHA, com as características indicadas no Anexo B;
 - Lanterna recarregável do tipo bastão para motociclos, com suportes de fixação, carregador, respetivas ligações e com as características técnicas indicadas no Anexo B;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

- Kit básico de primeiros socorros;
- Colete refletor (homologado);
- Extintor de 2kg de Pó Químico do tipo ABC e suporte de fixação;

2 – A caracterização dos 13 motociclos a adquirir é a seguinte:

- Os motociclos devem ser de cor branca, RAL 9001;
- O material refletor em vinil a utilizar deve ser preferencialmente das marcas 3M Scotchlite, Séries 580-10 (Branco), 580-72 (Vermelho) e 580-75 (Azul), devendo ainda todos os trabalhos de impressão apresentar alta definição e qualidade exigidas para o efeito;
- As faixas devem ser de cor azul, em material refletor, todas com uma inclinação de 65º para a parte posterior, relativamente ao plano horizontal e com as dimensões e espaços definidos no anexo 1 (devidamente ajustados ao modelo de motociclo), bem como os demais elementos da caracterização a seguir mencionados;
- As palavras “**POLÍCIA**” devem ser acentuadas e escritas em “FUTURA”, a negrito e sem itálico;

Laterais:

- São colocadas duas bandeiras da República Portuguesa em vinil refletor com impressão digital de alta definição, com as proporções de acordo com o modelo estilizado no anexo 1 (dimensões a definir). As Bandeiras são colocadas uma de cada lado do motociclo, na zona frontal da carenagem;
- Colocação de duas palavras “**POLÍCIA**”, em material refletor de cor azul, escrita na fonte FUTURA e a negrito;
- Deve ser colocado o endereço eletrónico da PSP “**www.psp.pt**”, em vinil vermelho refletor, escrito com a fonte FUTURA, a negrito, com as dimensões a definir, em função do modelo do motociclo;
- Nas laterais e mala Top-case devem ser colocadas faixas azuis, com inclinação de 65º, em número e dimensões a definir;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

Frente:

- Colocação da palavra “**POLÍCIA**” ou “**PSP**”, em material refletor de cor azul, escrita na fonte FUTURA e a negrito (a definir);
- Colocação de faixas azuis com inclinação de 65º, em número e dimensões a definir;
- Deve ser colocado o Número Nacional de Emergência “**112**”, em material refletor de cor vermelha, escrito na fonte FUTURA e a negrito, com dimensões a definir;

Traseira:

- Colocação da palavra “**POLÍCIA**” ou “**PSP**”, em material refletor de cor azul, escrita na fonte FUTURA e a negrito (a definir);
- Colocação de faixas azuis com inclinação de 65º, em número e dimensões a definir;
- Colocação do endereço eletrónico da PSP “**www.psp.pt**”, em material refletor de cor vermelha, escrito na fonte FUTURA e a negrito, com dimensões a definir;
- Deve ser colocado o Número Nacional de Emergência “**112**”, em material refletor de cor vermelha, escrito na fonte FUTURA e a negrito, com dimensões a definir;

Cláusula 12.^a

Prazo de entrega

- 1 - Os motociclos devem ser entregues no prazo máximo de 90, contados da data da outorga do contrato.
- 2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao FRTT, I.P.R.A. que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

Cláusula 13.ª

Condições de entrega

- 1 - Todas as despesas e custos com o transporte dos motociclos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 2 - Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para o FRTT, I.P.R.A..
- 3 - Os motociclos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.

Cláusula 14.ª

Verificação e aceitação dos motociclos

- 1 - Com a entrega dos motociclos o FRTT e a PSP procedem à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e especificações do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção dos motociclos, o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - Em caso de silêncio do FRTT, I.P.R.A., findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os motociclos consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos motociclos, o FRTT, I.P.R.A. informa, por escrito, o fornecedor.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o fornecer deve proceder, à sua custa e no prazo a acordar entre as partes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos motociclos e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
- 6 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor o FRTT, I.P.R.A. procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

Cláusula 15.ª

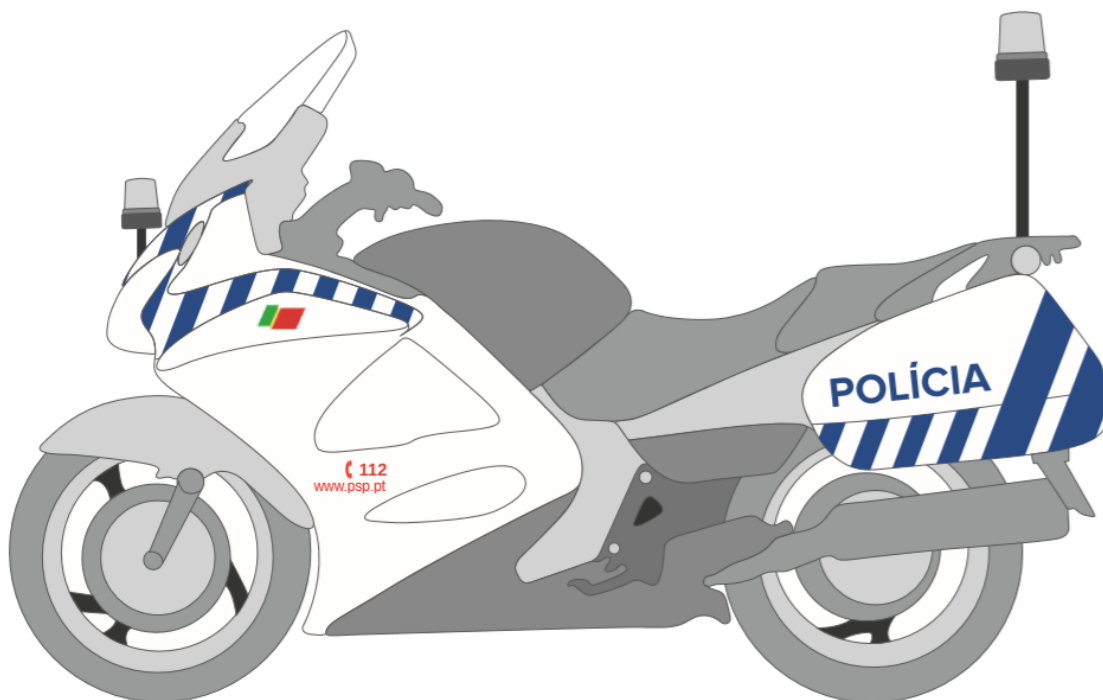
Sanções

- 1 - Pelo incumprimento do prazo de entrega será aplicada uma sanção pecuniária de até 5% do preço adjudicado por motociclo em atraso e por dia;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o FRTT, I.P.R.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o FRTT, I.P.R.A. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

ANEXO A





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

ANEXO B

CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES E LANTERNAS DO TIPO BASTÃO

Raquetes

Raquetes refletoras de sinalização **POLÍCIA/STOP**, cor VERDE/ VERMELHA, com as seguintes características:

- Corpo em alumínio;
- Pega em vinil aderente (entre 10 a 12 cm) com orifício para passagem de cordão;
- Cordão com 50 cm ligado entre si para suspensão da raqueta;
- Diâmetro total da raqueta: 22 cm;
- Comprimento do cabo com o punho: 30 cm;
- Comprimento total da raqueta: 52 cm.

Lado A: Cor vermelha na totalidade do diâmetro (d=22 cm) com a palavra “STOP” de cor branca (em material refletor) escrita no centro;

Lado B: Cor verde na totalidade do diâmetro ($\emptyset = 22$ cm) com a palavra “POLÍCIA” de cor branca (em material refletor), escrita no centro:

- Altura das letras: 3,5 cm;
- Largura das letras: 2,5 cm;
- Tipo de letra "Arial Black".





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A

Lanternas

Lanternas recarregáveis do tipo bastão, com suportes de fixação e com carregador e respetivas ligações, com as seguintes características técnicas:

- Corpo em alumínio duro com sistema On/Off;
- Lâmpada de capacidade luminosa mínima de 80 lúmen com carregador de 230 V AC;
- Cabo para ligação 12 V DC da lanterna ao isqueiro do veículo, com um acumulador recarregável;
- Comprimento de 17 a 27 cm s/ cone;
- Lanterna estanque a líquidos;
- Cone adaptável à lanterna, de cor laranja e de comprimento entre 12 a 22 cm;
- A lanterna deverá ter gravado no seu corpo a sigla "**PSP**" e possuir um botão de pressão;
- O local de fixação das lanternas será definido oportunamente, durante a transformação do veículo.